



COMISSÃO ELEITORAL- 2014
ELEIÇÃO PARA CARGOS DO CONSELHO DE
REPRESENTANTES; DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO
FISCAL DO SINSTAUFAP

EDITAL N.º 01/2014- CE

A COMISSÃO ELEITORAL indicada em Assembleia Geral do Sindicato dos Servidores Técnico-Administrativos da Universidade Federal do Amapá (SINSTAUFAP), de acordo com o que estabelece o Estatuto do SINSTAUFAP, CONVOCA OS AFILIADOS PARA AS ELEIÇÕES aos cargos do Conselho de Representantes; Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para a GESTÃO 2014/2016, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie e as normas contidas neste Edital e seus anexos.

DAS ELEIÇÕES

Art. 1º - Aos interessados que satisfizerem as exigências do presente edital, ficam abertas as inscrições para o Conselho de Representantes, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do Sindicato dos Servidores Técnico-Administrativos da Universidade Federal do Amapá (SINSTAUFAP), cujos eleitos terão mandato de 02 (dois) anos.

Art. 2º - A eleição será norteada pelos princípios gerais da democracia, do direito à divergência e da igualdade de condições para os concorrentes.

Parágrafo Único – Todos os atos pertinentes ao processo eleitoral que não se revestirem das premissas contidas no caput deste Artigo são nulos de pleno direito.

Art. 3º- As eleições serão realizadas no dia **21 de agosto de 2014**, sendo que a recepção de votos ocorrerá em seção de votação, instalada no auditório da BIBLIOTECA CENTAL DA UNIFAP, do Campus Marco Zero do Equador da UNIFAP, no horário das 09h00min as 18h00min.

Art. 4º - A eleição SINSTAUFAP/2014 ocorrerá das 09h às 18h, interruptamente, no dia 21 de agosto de 2014.

DOS ELEITORES

Art. 5º - São eleitores aptos a votar todos os sindicalizados ao SINSTAUFAP há pelo menos 60 (sessenta) dias antes das eleições.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral publicará no site da UNIFAP até 02 (dois) dias úteis de antecedência da eleição, a lista dos sindicalizados aptos a votar.

§1º - Na eventualidade de algum afiliado estar apto ao voto e seu nome não vier a constar da lista publicada, o interessado terá 24(vinte e quatro) horas úteis a contar da publicação no endereço eletrônico www.unifap.br para entrar com recurso.

§2º - O recurso para inclusão de nome na lista de aptos a votar será por meio de requerimento específico entregue na secretaria da Comissão Eleitoral acompanhada de declaração expedida pela secretaria do SINSTAUFAP.

DOS CANDIDATOS

Art. 7º - São condições para participar como candidato à eleição:

- a) ser afiliado ao SINSTAUFAP em pleno gozo dos seus direitos, nos termos do Art.5º do presente edital;
- b) O servidor não pode possuir Cargo de Direção (CD);
- c) assinar declaração de aceite das normas, contendo endereço residencial e indicação do cargo ao qual concorre.

Parágrafo Único: é vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 8º - A Comissão Eleitoral é composta por 03 (três) membros pertencentes ao quadro de afiliados, indicados pela Assembleia Geral do SINSTAUFAP e que não serão candidatos, à qual se incorporará um(a) representante de cada chapa inscrita e, formalmente, por esta indicado(a).

Art.9º - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) receber a inscrição das chapas;
- b) oficializar o registro de chapas;
- c) providenciar os meios para votação;
- d) divulgar a lista dos sindicalizados aptos a votar;
- e) divulgar as eleições;
- f) nomear mesários;
- g) fiscalizar todas as etapas do processo;
- h) apurar os resultados do pleito;
- i) zelar pelo cumprimento deste edital e demais Atos Complementares;
- j) decidir sobre recursos interpostos;
- k) promulgar os resultados e;
- l) elaborar e apresentar o relatório final à Assembleia Geral.

§ 1º - A Comissão Eleitoral elegerá, dentre seus membros, o presidente.

§ 2º - A Comissão Eleitoral poderá recrutar auxiliares e delegar-lhes competências.

DA INSCRIÇÃO E DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 10 – A inscrição de candidatos será por composição de chapas.

Art. 11- As inscrições serão efetuadas nos dias úteis entre 04 a 08 de agosto de 2014, das 08:30h às 11:30h e 14:30 às 17:30 na sala do **SIC (Serviço de Informação ao Cidadão)** - Prédio Reitoria.

Art. 12- As inscrições serão presenciais junto à Comissão Eleitoral, mediante requerimento assinado pelo(a) candidato(a) a Coordenador(a) Geral.

Parágrafo Único- No ato da inscrição cada chapa se comprometerá a acatar este edital os demais Atos Complementares que vierem a ser publicados após divulgação de convocação das eleições deste.

Art. 13 - O requerimento de solicitação de registro de chapa deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) declaração de aceite das normas, individualmente assinada pelos componentes da chapa, contendo endereço residencial e indicação do cargo ao qual concorre;
- b) nome fantasia da chapa;
- c) uma foto em meio digital do(a) candidato(a) a coordenador(a) geral e;
- d) relação com nome completo e cargo a que concorrem os componentes da chapa.

Art. 14 - Após o acatamento pela Comissão Eleitoral dos documentos de inscrição de cada chapa, esta receberá um número de identificação de acordo com a ordem cronológica de inscrição, cujo número corresponderá ao número de registro da mesma e que será utilizado para sua campanha eleitoral.

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 15 – Havendo mais de uma chapa concorrente o sistema eletrônico fornecerá as chapas e voto em branco como opções, mas o eleitor escolherá apenas uma delas.

Art. 16- Havendo apenas uma chapa registrada, a eleição dar-se-á em forma de plebiscito

Parágrafo Único – Para ser declarada vencedora, a CHAPA ÚNICA deverá obter votos SIM da maioria absoluta (metade mais um) dos votos válidos.

DA MESA RECEPTORA

Art. 17 - Os eleitores exercerão seu direito de voto em mesa receptora que funcionará no Auditório da Reitoria da Universidade Federal do Amapá(UNIFAP).

§1º- É obrigatória a identificação do(a) eleitor(a) (Carteira de Identidade ou Carteira Funcional – crachá), pela mesa receptora, antes da votação.

§2º- A(o) sindicalizada(o) cujo nome não constar na relação de aptos ao voto, não será permitido assinar lista de votantes e nem acessar o terminal de votação.

Art.18 - A mesa receptora será composta por 01 (um) presidente e 02 (dois) mesários, nomeados pela Comissão Eleitoral.

Art.19 - A mesa receptora deverá possuir os seguintes materiais, fornecidos exclusivamente pela Comissão Eleitoral:

- a) cabine de votação;

- b) ata de ocorrência;
- c) lista dos eleitores aptos e;
- d) cópia deste Regimento e de Atos Complementares.

Art.21 - O presidente da mesa receptora é responsável pela identificação do eleitor; pelo terminal de votação e pelos demais documentos relativos ao processo eleitoral até que sejam entregues à Comissão Eleitoral.

Art.22- Só poderá permanecer no local de votação, além do presidente, dos mesários e, eventualmente, um dos membros da Comissão Eleitoral, apenas 01 (um) fiscal por chapa concorrente e, durante a votação, o eleitor.

DA VOTAÇÃO

Art. 23 - Visando resguardar a lisura do pleito, o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna, os seguintes procedimentos devem ser adotados:

- a) o eleitor deve usar cabine indevassável para votar;
- b) ao final da votação, a mesa receptora entregará a Comissão Eleitoral: a cabine indevassável; o terminal de votação; a ata de ocorrência; a lista dos votantes; a cópia deste Regimento e de Atos Complementares e; o relatório de votação;
- c) todos os documentos entregues devem estar datados e assinados por todos os membros da mesa receptora e pelos fiscais das chapas concorrentes.

DA APURAÇÃO

Art. 24 - A apuração ocorrerá no Auditório da Biblioteca Central da UNIFAP, resguardadas as medidas de segurança, será executada pela Comissão Eleitoral e inicia imediatamente após o término da votação.

Parágrafo Único - A Presidência da Comissão Eleitoral ficará responsável para gerar o relatório geral de apuração cujos dados serão confrontados com o relatório de votação recebido da mesa receptora.

Art. 25 - Os recursos interpostos durante a votação, lançados na ata de votação, deverão ser julgados pela Comissão Eleitoral antes do início da apuração.

Art. 26 - Além dos membros da Comissão Eleitoral poderão acompanhar a apuração, no interior do local, o(a) candidato(a) a Coordenador(a) Geral de cada chapa concorrente e 01 (um) fiscal por chapa.

Art. 27 – O processo de votação será anulado se:

- a) apresentar número de votos superior ao número de assinaturas na lista de votantes;
- b) não estiver acompanhado da Ata de Ocorrências e da Listagem de Votação.

Art. 28 - É assegurada a cada chapa concorrente a fiscalização do pleito, em todas as suas etapas, mediante indicação de no mínimo 01 (um) e no máximo 02 (dois) fiscais para atuarem no Processo Eleitoral.

Art. 29 – A indicação dos fiscais deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, devidamente assinado pelo(a) candidato(a) a Coordenador(a) Geral da chapa, até o dia 13 de agosto de 2014.

Art. 30 - A escolha de fiscais deverá recair exclusivamente sobre Servidor Técnico-Administrativo da UNIFAP devidamente filiado ao SINSTAUFAP.

§1º - Os candidatos de cada chapa são fiscais natos;

§2º - A escolha de fiscais não poderá recair sobre membros da Comissão Eleitoral ou da mesa receptora.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 31 - É livre a propaganda eleitoral, respeitando este Regimento, os Atos Complementares e o Estatuto do SINSTAUFAP.

Art. 32 – O(a)s candidato(a)s ao cargo de Coordenador(a) Geral das chapas concorrentes respondem solidariamente por eventuais danos decorrentes da propaganda eleitoral em espaços físicos dos Campi da Universidade Federal do Amapá.

Art. 33 - A Comissão Eleitoral promoverá, pelo menos, 01 (um) debate entre as chapas.

Parágrafo Único- Em havendo uma única chapa inscrita deverá ser organizada uma reunião para explanação das propostas dessa chapa.

Art. 34 - É livre toda e qualquer manifestação no dia da votação, respeitadas as normas e os limites internos do local onde funcionará a mesa receptora.

DOS RECURSOS

Art. 35 - Durante todo o processo de votação e apuração, os fiscais das chapas concorrentes podem interpor recursos e impugnações que serão decididos pela Comissão Eleitoral, por maioria dos votos dos seus membros.

§ 1º - Recursos de votação poderão ser interpostos até a emissão do relatório de votação impresso pela mesa receptora.

§ 2º - Recursos de apuração deverão ser interpostos em até 24 (vinte e quatro) horas úteis da divulgação pela Comissão Eleitoral do resultado provisório.

Art. 36 - Das deliberações da Comissão Eleitoral caberá recursos à Assembleia Geral.

DA PROMULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS E POSSE

Art. 37 - A Comissão Eleitoral deverá publicar resultado provisório das eleições.

Art. 38 - O resultado final só será promulgado após julgados todos os recursos interpostos e na inexistência destes, será promulgado no mínimo 24 (vinte e quatro) horas úteis do encerramento do pleito.

Parágrafo Único – Quaisquer que sejam as circunstâncias, a Comissão Eleitoral terá, no máximo, 72 (setenta e duas) horas úteis a contar da publicação do resultado provisório para promulgar o resultado final.

Art. 39 - A Comissão Eleitoral terá 10 (dez) dias úteis após a promulgação dos resultados para apresentar relatório circunstanciado do Processo Eleitoral à Assembleia Geral, oportunidade em que será, ou não, homologado o resultado final da eleição.

§1º- Em não havendo homologação dos resultados, a Assembleia Geral convocará nova Eleição, estabelecendo os novos prazos a serem cumpridos.

§2º- Sendo homologados os resultados, a Assembleia Geral empossará os novos eleitos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - A Comissão Eleitoral publicará todos os Atos Complementares que julgar necessários para o bom andamento do Processo Eleitoral, inclusive, decidindo sobre os casos omissos.

Parágrafo Único - O descumprimento de quaisquer das normas por parte de chapa inscrita implicará em anulação do respectivo registro.

Art.42- Ficam revogadas todas as disposições contrárias.

Art.43 – no que couber, aplicar-se-á a legislação eleitoral vigente no país;

Macapá, 23 de junho de 2014.

Lidiane Furtado Ferreira Rodrigues
Presidente da Comissão Eleitoral